

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BMF

- 1. Composição**
 - 2. Competência**
 - 3. Presidente do Conselho de Administração**
 - 4. Reuniões**
 - 5. Deliberações**
 - 6. Comissões Especializadas**
 - 7. Actas**
 - 8. Conflitos de interesse**
- Anexo 1 – Função das Comissões Especializadas**

Artigo 1º (Composição)

1. O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral de accionistas que de entre eles designará o Presidente e tem a sua composição definida na Legislação aplicável e nos Estatutos do BMF.
2. Sendo Eleita uma pessoa colectiva, a ela caberá nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio, e bem assim substituí-la em caso de impedimento definitivo, de renúncia ou de destituição por parte da pessoa colectiva que a nomeou.
3. O Conselho de Administração integra membros executivos e não executivos.
4. Pelo menos um dos membros do Conselho de Administração deverá cumprir os requisitos de independência definidos na regulamentação em vigor.
5. Os membros do Conselho de Administração são eleitos por períodos de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 2º (Competência)

1. O Conselho de Administração exerce os mais amplos poderes de gestão e supervisiona os negócios do Banco, praticando todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência de outros órgãos sociais.

2. Ao Conselho de Administração compete:

- a) Gerir a actividade do Banco, praticando todos os actos e operações inseríveis no seu objecto social;
- b) Aprovar o plano estratégico e o plano de negócios do Banco e acompanhar a sua execução periódica;
- c) Aprovar a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno;
- d) Designar o Secretário da Sociedade, cujas competências serão determinadas em normativo próprio;
- e) Decidir sobre a aquisição ou alienação de participações de capital de outras sociedades;
- f) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para a sociedade e os respectivos actos não se insiram no âmbito da prossecução da actividade corrente;
- g) Deliberar sobre a emissão de obrigações ou quaisquer outros títulos representativos de dívida, nos termos da Lei e dentro dos limites estabelecidos nos Estatutos;
- h) Zelar pela existência de um adequado sistema de controlo interno e gestão do risco;
- i) Seleccionar os auditores externos;
- j) Definir e acompanhar o cumprimento dos princípios de governação societária;
- k) Aprovar e acompanhar a implementação do código de conduta do BMF;
- l) Designar as pessoas que deverão exercer os cargos sociais para os quais o Banco venha a ser eleito, bem como as pessoas que o Banco deva indicar para se candidatarem a quaisquer cargos sociais;
- m) Constituir mandatários para a prática de actos determinados ou categoria de actos;
- n) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- o) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, instaurar e contestar procedimentos judiciais ou arbitrais, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções.

3. Compete, ainda, ao Conselho de Administração praticar todos os demais actos necessários ou convenientes para a prossecução das actividades compreendidas no objecto social, entre outros:
 - a) Assegurar, para o conjunto das instituições financeiras dominadas directa ou indirectamente pelo Banco, a consistência de (i) estratégia; (ii) informação financeira; (iii) sistema de gestão do risco e de compliance; (iv) monitorização do controlo interno e (v) políticas e processos aplicáveis às partes relacionadas.
 - b) Definir políticas e processos de identificação, monitorização e mitigação de conflitos de interesses.
 - c) Deliberar sobre projectos de fusão, cisão ou transformação do Banco;
 - d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral as propostas de aumento de capital que entender necessárias;
 - e) Propor à Assembleia Geral a aquisição e alienação de acções próprias, ou, sempre que se justifique, decidir ele mesmo esta aquisição ou alienação, dentro dos limites impostos pela legislação aplicável.
4. Para assegurar o seu regular funcionamento o Conselho de Administração:
 - a) Delega numa Comissão Executiva, composta por um mínimo de três membros à gestão corrente da Sociedade, com os limites que vierem a ser fixados na deliberação que proceder a esta delegação;
 - b) Dota-se de um regulamento interno de funcionamento e aprova os regulamentos de funcionamento da Comissão Executiva que designar, bem como da Comissão de Controlo Interno, da Comissão de Gestão do Risco e da Comissão de Avaliação e Gestão dos Recursos Humanos;
 - c) Coopta administradores para o preenchimento das vagas que venham a ocorrer.
 - d) Designará um secretário da Sociedade.

Artigo 3º
(Presidente do Conselho de Administração)

1. Sem prejuízo das competências previstas na legislação aplicável, compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:
 - a) Representar o Conselho de Administração;

- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade;
- d) Promover a comunicação entre o Conselho de Administração e os accionistas da sociedade;
- e) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;
- f) Acompanhar o desempenho da Comissão Executiva na tarefa de gestão corrente do Banco, consultando-a, sempre que entender pertinente, sobre a execução das competências nela delegadas;
- g) Assegurar a existência de mecanismos eficientes de comunicação entre a Comissão Executiva e os administradores não executivos.

Artigo 4º (Reuniões)

1. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez por trimestre ou sempre que for convocado pelo Presidente ou requerido pela maioria dos seus membros.
2. Os documentos respeitantes à reunião, salvo os relativos a informação financeira, serão remetidos até sete dias antes da mesma, na sua versão original em português, podendo ser acompanhados dos respectivos sumários em lingua Inglesa.
3. O calendário anual das reuniões será fixado na última reunião do ano anterior de cada ano, ou na primeira reunião que se efectuar após a eleição dos membros do Conselho de Administração.
4. As reuniões serão convocadas por escrito, com a respectiva ordem de trabalhos, sendo o aviso expedido por carta ou por e-mail, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.
5. O Conselho de Administração pode igualmente reunir com dispensa de formalidades prévias, desde que estejam presentes todos os seus membros.
6. Da ordem de trabalhos de cada reunião constará obrigatoriamente a aprovação da acta da reunião anterior, bem como a apreciação de informação sobre a situação do Banco e sobre a evolução dos seus negócios.
7. Da ordem de trabalho da última reunião de cada ano fará ainda obrigatoriamente parte a aprovação do orçamento anual do Banco.

8. Da ordem de trabalho da reunião preparatória da Assembleia Geral fará obrigatoriamente parte:
 - a) A deliberação sobre o relatório e contas respeitantes ao exercício transacto;
 - b) A elaboração da proposta de distribuição de resultados a apresentar à Assembleia Geral.
9. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu presidente, e, na falta ou impedimento, por um administrador por ele indicado, e não tendo o substituto sido indicado por aquele, de acordo com a respectiva ordem de eleição. Na falta destes, caberá ao Conselho de Administração a indicação do seu membro, que irá exercer as funções de presidente na reunião.
10. Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, que só pode ser utilizada uma vez. Cada administrador só pode representar um outro membro do Conselho de Administração.
11. Os administradores que não possam estar presentes na reunião, devem justificar a sua falta junto do Presidente ou de quem o substitua, com a antecedência mínima de 48 horas em relação à data marcada.
12. Podem participar na reunião do Conselho de Administração, a convite, quaisquer colaboradores do Bmf, peritos, consultores e membros de outros órgãos sociais.
13. A cada administrador, deverão ser disponibilizados, com a antecedência máxima em relação à data da reunião, os documentos preparatórios das deliberações a serem tomadas.

Artigo 5º (Deliberações)

1. O Conselho de Administração estará validamente constituído e em condições de deliberar sobre a ordem de trabalhos quando estiver presente ou representada, a maioria dos seus membros.
2. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade em caso de igualdade.
3. Em circunstâncias excepcionais, quando a urgência do assunto o impuser e obtida a concordância de todos os membros do Conselho de Administração, o Presidente poderá promover que a deliberação ocorra mediante circulação de documentos por via electrónica, devendo todos os administradores responder pela mesma via dentro do prazo estipulado.

**Artigo 6º
(Comissões Especializadas)**

1. O Conselho de Administração terá como órgãos de apoio a comissão de Controlo Interno, a Comissão de Gestão do Risco e a Comissão de Nomeação, Avaliação e Remuneração dos Recursos Humanos
2. As Comissões serão compostos por dois a seis membros, integrando elementos do Conselho de Administração e, se este assim o entender, por pessoas que não pertençam a esse órgão, por ele livremente escolhidas tendo em atenção o seu conhecimento especializado na área de intervenção das Comissões.
3. A Comissão de Controlo Interno deve integrar um ou mais administradores não executivos, cabendo-lhe as funções de acompanhamento do sistema de controlo interno descritas no Anexo 1.
4. A Comissão de Gestão do Risco deve ser composto por um número equilibrado de administradores executivos administradores não executivos, cabendo-lhe as funções de gestão e controlo do risco descritas no Anexo 1.
5. A Comissão de Nomeação, Avaliação e Remuneração dos Recursos Humanos deve ser composto por um número equilibrado de administradores executivos e administradores não executivos, cabendo-lhe as funções descritas no Anexo 1.
6. As funções atribuídas a Comissão de Nomeação, Avaliação e Remuneração dos Recursos Humanos podem, em alternativa, ser confiadas à Comissão Executiva, caso em que aquela não será designada.
7. As delegações de poderes acima previstas não excluem a competência do Conselho de Administração para tomar resoluções sobre os mesmos assuntos.

**Artigo 7º
(Actas)**

1. Para cada reunião deverá ser lavrada uma acta , pelo Secretário da Sociedade, as quais, depois de assinadas por todos os membros presentes e por este, são enviadas cópias aos Presidentes do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, acompanhadas dos respectivos documentos de suporte.
2. Da referida acta devem constar as propostas apresentadas, o teor, ainda que sucinto, das deliberações tomadas e eventuais declarações de voto feitas durante a reunião.
3. As actas, devidamente assinadas, deverão ser guardadas em arquivo próprio ao qual terão acesso todos os administradores.

**ARTIGO 8º
(Conflitos de Interesse)**

1. Os membros do Conselho de Administração devem dar conta de qualquer interesse, directo ou indirecto, que eles, algum dos seus familiares ou entidades a que profissionalmente se encontrem ligados, possam ter na Empresa em relação à qual seja considerada a possibilidade de uma tomada de participação ou de o Banco conceder um financiamento ou prestar algum serviço.
2. Nas circunstâncias referidas no número anterior, deverão eles descrever a natureza e extensão de tal interesse e, caso este seja substancial, abster-se de participar na discussão e/ou votação de qualquer proposta que a essa operação diga respeito.

--X--

Anexo I - Funções das Comissões Especializadas

1. Comissão de Controlo Interno

- a) assegurar a formalização e operacionalização de um sistema de prestação de informação eficaz e devidamente documentado, incluindo o processo de preparação e divulgação das demonstrações financeiras;
- b) supervisionar a formalização e operacionalização das políticas e práticas contabilísticas da instituição;
- c) rever todas as informações de cariz financeiro para publicação ou divulgação interna, designadamente as contas anuais da administração;
- d) fiscalizar a independência e a eficácia da auditoria interna, aprovar e rever o âmbito e a frequência das suas acções e supervisionar a implementação das medidas correctivas propostas;
- e) supervisionar a actuação da função de compliance; e
- f) supervisionar a actividade e a independência dos auditores externos, estabelecendo um canal de comunicação com o objectivo de conhecer as conclusões dos exames efectuados e os relatórios emitidos.

2. Comissão de Gestão do Risco

- a) aconselhar o Conselho de Administração no que respeita à estratégia do risco tomando em consideração:
 - i. a situação financeira do Banco;
 - ii. a natureza, dimensão e complexidade da sua actividade;
 - iii. a sua capacidade para identificar, avaliar, monitorizar e controlar os riscos;
 - iv. o trabalho realizado pela auditoria externa e pela delegação de competências de acompanhamento do sistema de controlo interno; e
 - v. todas as categorias de riscos relevantes na instituição, designadamente os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, de estratégia e de reputação, tomados na acepção prevista no Aviso n.º 2/13, de 19 de Abril, sobre o sistema de controlo interno;
- b) supervisionar a implementação da estratégia do risco por parte da instituição; e

- c) supervisionar a actuação da função de gestão do risco como prevista no Aviso n.º 2/13, de 19 de Abril, sobre o sistema de controlo interno.

3. Comissão de Nomeação, Avaliação e Remuneração dos Recursos Humanos

- a) definir a política de contratação de novos colaboradores;
- b) definir as políticas e processos de remuneração para os colaboradores, adequados à cultura e estratégia de longo prazo e considerando as vertentes de negócio e do risco;
- c) recomendar ao órgão de administração a nomeação de novos colaboradores para funções de direcção, para os quais deve elaborar uma descrição detalhada de funções, tomando em consideração as competências internas existentes;
- d) apoiar e supervisionar a definição e condução do processo de avaliação dos colaboradores.

--X--